

LEI Nº 3.757, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui horário de trabalho reduzido no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído horário de trabalho reduzido no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, sendo fixada a jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, com exceção das segundas-feiras em que houver Sessão Ordinária, com a consequente redução da carga horária semanal para 30 (trinta) horas.

§ 1º O horário de expediente da Câmara de Vereadores durante a vigência do período de horário reduzido mencionado no caput será:

I – das 09h às 12h e das 13h às 16h, às segundas-feiras, quando da ocorrência de Sessão Ordinária;

II – das 08h às 14h, de terça a sexta-feira.

§ 2º Não havendo Sessão Ordinária, o horário de expediente da Câmara de Vereadores às segundas-feiras será das 08h às 14h.

§ 3º Havendo Sessão Ordinária em dia que não seja a segunda-feira, será aplicado o horário correspondente ao inciso I do § 1º.

§ 4º Fica autorizada a permanência do vereador nas dependências da Câmara Municipal pelo tempo que for necessário após o horário de fechamento mencionado no § 1º caso isto seja necessário para atendimento de pessoas da comunidade ou para a consecução de medidas de interesse público.

Art. 2º A jornada de trabalho mencionada no art. 1º vigorará a contar do dia seguinte à publicação desta Lei, tendo seu término em 16 de março de 2019.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo Municipal encerre o horário de trabalho reduzido no âmbito dos seus serviços em data anterior àquela mencionada no caput, deverá o mesmo ser revogado no âmbito da Câmara de Vereadores, por ato do Presidente.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, a qual fica apenas temporariamente sob as disposições da presente lei.

Art. 4º Em caso de convocação de servidor do quadro efetivo para o cumprimento de jornada superior ao hora estabelecido, será devido o pagamento de hora extraordinária depois de cumpridas às 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 19 de dezembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente lei foi de autoria do Vereador Márcio Freda Rassier - PP.